

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2024 DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL EM JORNAL DE AMPLA CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001- 03, neste ato representado Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL’OLMO**, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, brasileira, casada, domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **CHRISTIAN MARTINS PEREIRA ARAUJO ME**, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 45.387.715/0001-87, sito a Rua Herminio Lira, nº 451, Bairro Centro, na cidade de Cacequi/RS, CEP: 97.450-000, representada neste ato pelo seu procurador Sr. **NEI ANTONIO DA SILVA BALVERDÚ**, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG Nº 3011095456, inscrito no CPF sob nº 270.862.240-49, domiciliado na Rua Herminio Lira, nº 451, Bairro Centro, na cidade de Cacequi/RS, CEP: 97.450-000 doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO 30.108.2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO 53/2024**, regendo-se pelo artigo 75, inciso II Lei Federal nº 14.133/2021 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente tem por objetivo os serviços de publicidade legal e institucional em jornal de ampla circulação no Município, destinado a Secretaria Municipal de Administração, visando atender as demandas das secretarias municipais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA –DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total para o presente ajuste é de **R\$.35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais)**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, constante da proposta vencedora e aceito pelo CONTRATADO.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ajuste será com início em **07 de junho de 2024 até 07 de junho de 2025**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.00.00.00**

### **CLÁUSULA QUINTA– DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### 1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

#### 2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) Os serviços preestados deverão ter garantia de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, contra

- avaria, ou incompatibilidade com as especificações do Termo de Referência, a contar do seu recebimento definitivo, através de documento específico emitido e assinado pelo Fiscal do Contrato.
- e) Ocorrendo qualquer dos problemas mencionados no item acima, ou se necessárias substituições, troca, reparos ou reposição de equipamentos, a CONTRATADA será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
  - f) Não serão aceitos equipamentos manchados, riscados, lascados ou marcados.
  - g) Assistência técnica corretiva: Caso não seja possível efetuar o conserto no local a CONTRATADA recolherá o (s) bens para efetuar a devida manutenção em local por ela desejado, correndo todas as despesas, com a retirada e nova entrega, por sua conta, e os prazos serão previamente estabelecidos entre a fiscalização e a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 115 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido conforme estabelecido no art.137 e seus incisos.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no art. 156 e seus incisos.

#### **CLÁUSULA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Secretária Municipal de Administração caberá fiscalizar a execução do contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 06 de junho de 2024.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI  
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**CHRISTIAN MARTINS PEREIRA ARAUJO ME  
P.P. NEI ANTONIO DA SILVA BALVERDÚ  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_